



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9

--

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Turismo deste Município, sob a denominação de Conselho Municipal de Turismo, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, para atuar como órgão consultivo e executivo em relação aos problemas de desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- a) Planejar e coordenar as atividades destinadas ao desenvolvimento da indústria turística em todo Município;
- b) Elaborar anualmente o calendário turístico do Município;
- c) Promover festividades populares e cívicas em todo Município;
- d) Incentivar as manifestações culturais, artísticas, folclóricas, econômicas, esportivas e qualquer outras que ofereçam atrativo turístico e tragam benefícios ao Município;
- e) Elaborar um esquema de prioridade de obras de interesse turístico a fim de possibilitar ao Prefeito o melhor emprego dos recursos técnicos e materiais disponíveis, inclusive com o apoio das organizações privadas;
- f) Opinar sobre os convênios com entidades oficiais, vinculadas ao turismo;
- g) Propor a destinação de verbas para o fomento da indústria turística;
- h) Incrementar e desenvolver a realização de exposições, feiras, etc;
- i) Influir para o cuidado e embelezamento dos logradouros e vias de comunicações urbanas e rurais de todo Município;

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros:

- a) Três representantes designados pelo Prefeito para as funções de Diretor-Cultural, Diretor-Social e Diretor Artístico, na Diretoria Executiva;
- b) Um representante da Associação Comercial de Petrolina;
- c) Um representante dos hoteleiros;
- d) Um representante do magistério;
- e) Um representante do IBGE (Agência Local);
- f) Um representante da imprensa local;
- g) Um representante de cada entidade esportiva social.

Art. 4º O Prefeito Municipal será o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações, das quais não participará.

Art. 5º - Os representantes mencionados nas alíneas do Art.3º serão nomeados pelo Prefeito, mediante apresentação, pelas respectivas entidades ou representações ou órgãos de classe, de uma lista tríplice onde indicarão o membro efetivo, permanecendo os outros dois como suplentes de sua classe ou órgão no Conselho.

Art. 6º - A duração do mandatos dos conselheiros será de dois anos.

Parágrafo único. O exercício da função do membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, sendo porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos dois terços dos conselheiros.

Art. 8º - No dia de sua instalação o Conselho Municipal de Turismo comporá a Diretoria - Executiva, elegendo um Diretor Geral, que terá a seu cargo a execução das decisões do Conselho, juntamente com o Diretor - Cultural, Diretor - Social e Diretor Artístico.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Turismo será ocupado por um dos membros do Conselho.

Art. 9º - Para custeio das atividades do Conselho Municipal de Turismo criar-se-à um fundo especial, de natureza bancária, depositada em conta especial.

a) dotações e contribuições previstas nos orçamentos do Município, do Estado e da União, de entidades para esta Sociedade de Economia Mista, para os fins objetivados nesta Lei;

b) Contribuição de particulares ou de entidades públicas e privadas e todas e quaisquer rendas eventuais..

Parágrafo único. As dotações municipais poderão ser Movimentadas, na sua aplicação, na própria Tesouraria Municipal, até que seja organizado o Fundo Especial.

Art. 10. Para os serviços de Secretaria e outros que se tornem necessários, poderá o Conselho Municipal de Turismo requisitar, obedecidas as normas legais, servidores da Prefeitura ou dos órgãos representados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-à, ordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor de Turismo.

Art. 12. 1/3 (um terço) do Conselho, poderá requerer, extraordinariamente, reuniões do Órgão.

Art. 13. Das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, poderão participar, sem direito a voto, representantes de Associações de Classe, assessores técnicos, qualquer pessoa que possa contribuir para elucidação de assuntos submetidos à discussão.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina, 6 de Setembro de 1963.

Luiz Augusto Fernandes

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/08/2025